

LEI Nº 34/2000

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a alienar, nos termos da legislação vigente, os veículos e equipamentos rodoviários a seguir especificados:

I - Retro Escavadeira, modelo 580H, ano 1990, chassis JHF0004085;

II - Automóvel Volkswagen Gool, placa BEZ- 0101, ano de fabricação 1990, chassis 9BWZZZ30ZTT068839;

III - Automóvel Volkswagen VOYAGE placa AMC-0515, ano de fabricação 1994, chassis 8AWZZZ30ZRJ089813.

Art. 2º Os valores resultantes da alienação dos veículos e equipamentos objeto desta lei, será aplicado, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a renovação da frota municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2000.